

**DECRETO Nº 29.538 DE 23 DE MARÇO DE 2016**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Recife - COMAM.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município do Recife; os artigos 198, VIII, e 205 da Lei Municipal nº 17.511/2008; os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 16.243/1996 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife; as Leis Municipais nº 17.534/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, nº 18.014/2014, que trata do Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP, e de nº 18.011/2014, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, assim como a proposta de revisão do Regimento Interno do COMAM, discutida e aprovada em Plenário pelos seus Conselheiros, sob a presidência da titular da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, com base na legislação citada,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Recife - COMAM, na forma do Anexo único deste decreto.

Art.2º Fica revogado o Decreto nº 25.209, de 28 de abril de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO  
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO  
Secretario de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES  
Secretario de Governo e Participação Social

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA  
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO RECIFE - COMAM

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E FINALIDADES DO COMAM

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Recife - COMAM é um órgão colegiado, de composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de

natureza consultiva e deliberativa, instituído por lei, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, órgão responsável pela gestão e controle ambiental no Município do Recife.

§ 1º O COMAM constitui um dos instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento Urbano Participativo e Gestão Democrática, nos termos do artigo 198 da Lei Municipal 17.511/2008, integrando, junto com a SMAS, o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, responsável por planejar e monitorar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS exerce as funções de Secretaria Executiva do COMAM.

Art. 2º São finalidades do COMAM:

I - participar da elaboração das políticas públicas da Municipalidade concernentes às temáticas socioambientais, com vistas a garantir o desenvolvimento sustentável e o enfrentamento às mudanças climáticas, na construção de uma cidade resiliente e inclusiva, que promova a eficiência econômica e produtiva, em harmonia com a valorização, proteção, recuperação e preservação da biodiversidade local, mediante, sobretudo, a instituição e conservação das Unidades Protegidas no Município, de modo a assegurar o bem-estar social de todas as pessoas;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ambientais no território municipal;

III - sensibilizar, educar, orientar e mobilizar a coletividade para temáticas socioambientais, objetivando a efetiva participação da população na definição e consecução das políticas públicas e ações que interfiram no meio ambiente, bem como o fortalecimento da capacidade de resiliência e de adaptação às inevitáveis mudanças do clima.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMAM E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º Compete ao COMAM:

I - formular, atualizar e aprovar a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, assim como acompanhar e fiscalizar o cumprimento de sua execução;

II - participar da formulação das diretrizes para a Política Municipal de Sustentabilidade e de enfrentamento às mudanças climáticas, de forma compartilhada com o Comitê de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife - COMCLIMA e com o Grupo Executivo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas - GECLIMA, acompanhando sua implementação e o efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidos nas leis e normas pertinentes, bem como nos planos e programas específicos;

III - participar da formulação da Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA e acompanhar a sua execução, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, através do COMEA - Comitê Municipal de Educação Ambiental, nos termos da legislação específica;

IV - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável do Recife, participando, no que couber, das discussões e formulação de propostas sobre a política de uso, ocupação e parcelamento do solo, visando garantir a harmonização entre o processo de urbanização e de eficiência econômica e produtiva com a proteção, recuperação, conservação e valorização dos recursos

naturais e da biodiversidade, em conformidade com a legislação ambiental e urbanística vigentes e de forma compartilhada com os demais órgãos e conselhos com competência e/ou atuação nas matérias tratadas;

V - opinar sobre normas e padrões de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, definidos pelo órgão ambiental municipal, de modo compartilhado com demais órgãos e entidades afetos às questões tratadas;

VI - analisar e opinar sobre políticas públicas, programas, planos e projetos municipais que visem à recuperação, proteção, conservação e preservação do patrimônio ambiental do Recife, em especial, das Unidades Protegidas, assim como ao enfrentamento às mudanças climáticas;

VII - assessorar a SMAS na gestão do Sistema Municipal das Unidades Protegidas - SMUP e na proteção, conservação ou requalificação dessas Unidades, em caráter consultivo e deliberativo, consoante disposto na legislação pertinente, em especial:

a) na definição das diretrizes e critérios para a instituição de Unidades Protegidas - UP e/ou de categorias específicas em âmbito municipal e para revisão dos atos do Poder Público que as constituíram;

b) na discussão e aprovação dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, do Plano Diretor do Jardim Botânico e de demais planos e programas de categorias específicas de Unidades Protegidas, conjuntamente com os órgãos ou instâncias responsáveis pela gestão de referidas Unidades;

c) na fiscalização do cumprimento da compensação ambiental, nos termos da legislação pertinente;

d) na constituição dos órgãos consultivos e/ou responsáveis pela gestão das Unidades Protegidas, acompanhando, no que couber, a atuação destes no cumprimento de suas atribuições específicas;

e) nas consultas aos órgãos públicos e à sociedade, de acordo com as condições previstas nas normas pertinentes.

VIII - sugerir ao Poder Público Municipal prioridades de atuação na perspectiva de inserir a dimensão ambiental e de sustentabilidade nas intervenções e investimentos públicos no Município do Recife;

IX - propor e/ou opinar sobre a edição de leis e de demais instrumentos normativos ou administrativos que visem à adequação, complementação, suplementação ou aprimoramento da legislação ambiental;

X - estabelecer articulações com os órgãos e instituições municipais e de outras esferas e instâncias governamentais, assim como com as entidades da sociedade civil, objetivando o cumprimento das políticas públicas ambientais destinadas ao desenvolvimento sustentado e ao enfrentamento às mudanças climáticas;

XI - analisar e opinar, no que couber, sobre projetos de implantação, ampliação, redução ou relocação de estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou que causem impactos ambientais, dentre estes à paisagem urbana, podendo propor medidas

mitigadoras ou compensatórias, de modo compartilhado com demais órgãos ou entidades com competência ou atuação nas questões tratadas, observada a legislação pertinente;

XII - opinar, no que couber, sobre a política de proteção e defesa da flora e da fauna existentes na cidade do Recife, promovendo as articulações e medidas cabíveis, em parceria com os órgãos e entidades afetos a estas questões;

XIII - analisar as denúncias recebidas sobre áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, bem como sobre a prática de poluição e de demais condutas lesivas ao meio ambiente, notadamente, de sua flora e fauna e das Unidades Protegidas, implementando as medidas cabíveis junto aos órgãos públicos competentes com o objetivo de impedir e/ou de que sejam aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente com relação à prática das infrações e/ou crimes ambientais;

XIV - apoiar e acompanhar a realização de pesquisas e estudos na área de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, sugerindo programas e campanhas educativas prioritárias;

XV - estimular a inovação tecnológica no planejamento e controle do desenvolvimento urbano e socioambiental da cidade do Recife;

XVI - propor, apoiar e participar da realização de eventos para discussão de temas ambientais específicos, sobretudo, de conferências municipais, simpósios, seminários, encontros e oficinas de trabalho, assegurando a participação efetiva da sociedade civil;

XVII - propor programas para premiação de pessoas físicas ou jurídicas e de boas práticas comunitárias, assim como para certificação e incentivo destinados a empreendimentos e iniciativas exitosos voltados à sustentabilidade ambiental, observadas as disposições da Lei Municipal nº 18.011/2014 e de sua regulamentação e de suas alterações posteriores;

XVIII - analisar, aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ou disponibilizados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e a correspondente prestação de contas, conforme previsão legal e em regulamento;

XIX - analisar e aprovar projetos para financiamento pelo FMMA, baixando, no que couber, atos normativos ou administrativos que disciplinem a captação e/ou financiamento de recursos destinados ao referido Fundo, fiscalizando a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo FMMA e a efetiva execução dos projetos e ações beneficiados, procedendo à aprovação da correspondente prestação de contas;

XX - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, convênios, acordos, contratos e outros instrumentos ou atos celebrados para captação e aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou rescisão daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do COMAM ou que descumpram os critérios e normas previstos em leis ou regulamentos;

XXI - elaborar, aprovar e atualizar o seu Regimento Interno, procedendo à sua alteração sempre que se fizer necessário e da conveniência pública, de modo a adequá-lo às condições e normas legais e regulamentares supervenientes;

XXII - propor e coordenar, no que couber, a realização de audiências públicas, na forma prevista na legislação pertinente;

XXIII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XXIV- propor, na forma da legislação pertinente, sanções pelo descumprimento das normas legais e regulamentares que tratam do meio ambiente e do equilíbrio ecológico do Recife;

XXV - divulgar a legislação ambiental brasileira, notadamente, a editada em nível municipal, atentando para as determinações que interfiram no meio ambiente urbano e/ou que exijam mudanças na gestão ambiental do Município do Recife;

XXVI - criar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho para realização de estudos, debates ou apreciação aprofundada sobre temas ambientais específicos;

XXVII - garantir a transparência e publicação de seus atos por todos os meios legalmente possíveis, em especial, no sítio da Prefeitura do Recife;

XXVIII - demais atribuições estipuladas na legislação pertinente ou que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 4º O COMAM atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, com vistas a assegurar a consecução das políticas públicas ambientais e de sustentabilidade, assim como o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

§ 1º O COMAM atuará também com os demais órgãos e entidades municipais e os órgãos colegiados de participação popular, objetivando a manutenção da integridade do meio ambiente, e, no que couber, com os órgãos institucionais estaduais e federais que tratam da política ambiental, integrantes do SISNAMA.

§ 2º O COMAM deverá articular-se com os diversos segmentos da sociedade civil que tenham interesse ou atuação no desenvolvimento sustentado do Recife e de sua Região Metropolitana.

Art. 5º Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do COMAM correrão por conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMAM; DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DOS CASOS DE VACÂNCIA

Art. 6º O COMAM é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma da legislação específica e em conformidade com as seguintes condições.

I - são 10 (dez) representantes dos Poderes Públicos municipal, estadual e federal, assim especificados:

a) o titular da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, órgão responsável pela gestão e controle ambiental em âmbito municipal, que exercerá a Presidência do COMAM;

b) 07 (sete) representantes de órgãos ou instituições públicas municipais, estaduais e federais;

c) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo do Recife.

II - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, incluindo as instituições de ensino e pesquisa e de categorias profissionais, de preferência, com atuação ambiental, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) 04 (quatro) representantes do segmento composto pelas entidades ambientalistas e/ou ecológicas, sem fins lucrativos e com reconhecida atuação ambiental, e/ou de entidades representativas de categorias profissionais ou responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício de profissões com atuação ambiental;

b) 02 (dois) representantes do segmento composto pelas entidades comunitárias ou do movimento popular;

c) 02 (dois) representantes do segmento composto pelas instituições de ensino superior, com cursos de graduação ou pós-graduação na área ambiental.

III - 02 (dois) representantes do segmento composto pelas entidades do setor empresarial ou produtivo.

§ 1º O titular da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS indicará quem o substituirá quando de sua ausência ou impedimento, para efeito de membro do conselho, não cabendo a este, todavia, o exercício da função de presidência do COMAM, à exceção da hipótese tratada no art. 12, § 4º, deste Regimento.

§ 2º Os representantes da Câmara Municipal do Recife serão indicados e designados pela sua Presidência.

§ 3º Caberá ao titular do órgão ambiental federal e do estadual responsável pela formulação ou execução da política ambiental em seu âmbito de atuação indicar e designar, dentre seus servidores, quem exercerá sua representação no COMAM, mediante ofício à presidência deste.

§ 4º A representação da Administração Pública Municipal será indicada e designada, mediante portaria, do Chefe do Executivo Municipal dentre os órgãos e instituições com atuação nas questões ambientais, à exceção do disposto na alínea "a" do inciso I do presente artigo.

§ 5º Na hipótese de ser manifestada expressamente a impossibilidade institucional ou configurada a falta de interesse de participação no COMAM por parte dos órgãos ambientais da esfera federal ou estadual referidos no §3º do presente artigo, estes serão substituídos pela representação da Administração Pública Municipal, observado o disposto no §4º, visando à observância do princípio da paridade entre a representação do poder público e da sociedade civil no Conselho.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e do segmento referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos dirigentes das entidades representadas, observadas as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

§ 7º Na hipótese de ser manifestada expressamente a impossibilidade institucional ou configurada a falta de interesse de participação no COMAM por parte das entidades referidas nos incisos II e III do presente artigo, estas serão substituídas nas condições previstas neste Regimento, visando à observância do princípio da paridade entre a representação do poder público e da sociedade civil no Conselho.

§ 8º Os órgãos e instituições públicas cujos representantes não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no ano serão notificados desta ausência, devendo formalizar seu interesse em continuar como membro do COMAM, indicando servidores para devida substituição, ou registrar justificativa para a sua não participação, visando à sua substituição, observadas as demais disposições deste Regimento.

§ 9º Os membros titulares do COMAM terão direito a voz e voto, enquanto seus suplentes somente terão direito a voz e voto, quando da ausência ou impedimento do titular.

Art. 7º As vagas dos conselheiros representantes dos segmentos da sociedade civil, referidos no art. 6º, inciso II, serão ocupadas mediante processo eleitoral, a ser realizado em fórum convocado pela Presidência do COMAM especificamente para esta finalidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos então conselheiros, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I - a SMAS, por determinação da Presidência do COMAM, publicará no Diário Oficial edital de cadastramento para as entidades da sociedade civil interessadas em concorrer à vaga de membro do citado Conselho, bem como o respectivo regimento eleitoral, o qual regulará o processo de escolha das referidas entidades, em combinação com as disposições da legislação pertinente e do presente Regimento;

II - serão convocadas as entidades devidamente habilitadas, após prévio cadastramento realizado pela SMAS, nas condições dispostas neste Regimento, as quais indicarão, através de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da convocação, um representante legal, dentre seus pares, a quem caberá a função de delegado, com poder de voto, no fórum que elegerá as entidades que exercerão o mandato de conselheiros do COMAM, em conformidade com o Regimento Eleitoral;

III - uma vez cumprido o disposto no inciso anterior, os segmentos escolherão, em assembleia, as entidades que lhes representarão no COMAM;

IV - as entidades escolhidas indicarão, mediante ofício à Presidência do COMAM, seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da eleição, nos termos previstos no inciso anterior, os quais exercerão, em seu nome, o mandato de conselheiros do COMAM.

Parágrafo único. Constituem pré-requisitos para cadastramento das entidades representativas da sociedade civil, nos termos do caput deste artigo, a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Estatuto Social e a comprovação de pelo menos 2 anos de existência legal da entidade, assim como de sua vinculação institucional ao segmento que visa representar.

Art. 8º Será instituída, pela Presidência do COMAM, uma Comissão Eleitoral para avaliar e habilitar as entidades que vierem a se cadastrar, bem como deliberar sobre os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, expressos em regimento próprio, em concordância com o presente Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta, de forma paritária, pelos atuais membros do COMAM que dela tenham interesse de participar, observadas demais condições estabelecidas neste Regimento e no que regular o referido processo eleitoral.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral entidades da sociedade civil que se candidatarem ao processo de escolha dos novos membros do COMAM.

§ 3º Quando da impossibilidade de participação de entidade conselheira na Comissão Eleitoral, em razão, notadamente, da hipótese estipulada no parágrafo anterior, deverão ser escolhidas, em assembleia do COMAM convocada especificamente para tal fim, entidades também da sociedade civil externas ao Conselho, mas de reconhecida atuação nos movimentos sociais ou socioambientais, às quais competirá exclusivamente a participação na Comissão Eleitoral de que trata o presente artigo.

§ 4º Para participação na Comissão Eleitoral, a entidade da sociedade civil, de que trata o parágrafo anterior, deverá atender, além do disposto no §2º do presente artigo, aos pré-requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 8º deste Regimento.

§ 5º Competirá à Comissão Eleitoral exercer as atribuições estabelecidas no respectivo regimento eleitoral, além das determinadas no presente Regimento, dentre as quais as seguintes:

- a) definir as demais formas de participação e de representação no fórum que elegerá as entidades que ocuparão as vagas de conselheiras do COMAM, na condição de representantes dos segmentos referidos no caput deste artigo;
- b) apreciar os casos omissos que, porventura, venham a ocorrer, assim como julgar os recursos interpostos concernentes ao respectivo processo eleitoral a que se refere o presente artigo.

Art. 9º O mandato dos conselheiros do COMAM é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único. Em caso de substituição, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 10. A entidade que, injustificadamente, deixar de enviar representante a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no ano será notificada a confirmar formalmente seu interesse em continuar a participar do Conselho e a regularizar sua representação até a convocação da reunião seguinte, sob pena de ser declarada a vacância do cargo, nos termos dispostos no presente Regimento.

§ 1º Caberá à entidade conselheira do COMAM apresentar justificativa à Presidência do referido Conselho ou indicar, dentre seus pares, representante substituto ao conselheiro ausente, através de ofício ou de correspondência virtual (e-mail), até o início da reunião subsequente, visando à devida apreciação em Plenário.

§ 2º Caso não seja apresentada justificativa ou a indicação de representante substituto, ou caso não seja acatada, pelos conselheiros do COMAM, qualquer dessas hipóteses, será declarada a vacância automática do cargo, devendo assumir o mandato restante a entidade da sociedade civil que haja obtido a colocação subsequente à da entidade a ser substituída, com base no processo eleitoral referido no art. 8º deste Regimento.

§ 3º Na hipótese de inexistência de entidade para efetivar a substituição, nos termos do parágrafo anterior, deverá ocorrer nova convocação específica do segmento da sociedade civil para a eleição da entidade substituta pelo tempo restante do mandato, a ser promovida em assembleia própria do COMAM, cabendo ao seu Plenário o referendo da votação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DO COMAM E DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUAS UNIDADES

Seção I  
Da Estrutura Orgânica do COMAM

Art. 11. Constitui a estrutura orgânica do COMAM:

I - a Presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - o Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho, formado pelos 20 (vinte) membros que o integram;

III - a Secretaria Administrativa, órgão de apoio diretamente vinculado à Presidência do Conselho, a qual será exercida pela SMAS, conforme disposto no presente Regimento Interno;

IV - as Câmaras Técnicas Temáticas, as quais poderão ser instituídas, por tempo determinado, a critério do Plenário do COMAM, para prestar-lhe assessoramento técnico em temas específicos de sua competência e interesse.

§ 1º Cabe à Presidência a representação institucional do COMAM perante terceiros.

§ 2º A Vice- Presidência exercerá as funções e poderes atribuídos à Presidência, quando da ausência ou impedimento de seu titular.

§ 3º A Vice-Presidência do COMAM será exercida entre os conselheiros representantes da sociedade civil, mediante processo de escolha em assembleia especialmente convocada para tal fim.

§ 4º Na ausência da Presidência e Vice-Presidência, o Plenário decidirá quem conduzirá os trabalhos na respectiva reunião.

§ 5º O Plenário é a unidade deliberativa do Conselho, composto ou composta dos 20 (vinte) membros titulares ou, quando da ausência ou impedimento destes, de seus suplentes, observadas demais disposições deste Regimento.

§ 6º A Secretaria Administrativa tem como função principal dar apoio à Presidência do COMAM e auxiliar as demais unidades que o integram no cumprimento de suas atribuições e finalidades, sendo exercida pela unidade administrativa e pelos servidores da SMAS designados pelo seu titular para tal fim, mediante portaria.

Art. 12. Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas Temáticas quando o Plenário julgar necessário, para assessorar o COMAM no desempenho de suas atribuições, notadamente, na análise e discussão de matérias específicas submetidas à apreciação do Conselho.

§ 1º Cada Câmara Técnica Temática será instituída pelo Plenário, mediante Resolução, para assessorar o Conselho no desempenho de tarefas específicas, devendo constar, no ato de criação, os objetivos, temas a serem abordados, prazo de duração, composição e condições de funcionamento.

§ 2º A Câmara Técnica Temática será composta de no mínimo, 05(cinco) conselheiros, de preferência, que representem os diferentes segmentos do COMAM.

§ 3º As Câmaras Técnicas Temáticas poderão convidar representantes ou servidores de órgãos públicos, assim como pessoas físicas ou jurídicas não integrantes do Conselho para participarem de suas atividades, em razão de sua competência ou conhecimento técnico nos temas a serem apreciados.

## Seção II

### Da Competência das Unidades Componentes do COMAM

Art. 13. Compete à Presidência do COMAM:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões;

II - representar o COMAM em suas relações com terceiros;

III - convocar ou convidar órgãos públicos e seus dirigentes, assim como pessoas jurídicas ou físicas, para participarem das reuniões do COMAM ou de seus órgãos, em especial, para prestar esclarecimentos e informações sobre questões específicas do interesse do referido Conselho;

IV - encaminhar correspondências, informações, representações, pleitos, diligências e outras providências que se façam necessárias ao cumprimento de suas funções e em observância aos poderes e objetivos do COMAM;

V - providenciar a edição das normas da Política Municipal Ambiental formuladas pelo Conselho, bem como a adoção dos procedimentos e medidas definidos pelo COMAM;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Parágrafo Único. A Presidência poderá requerer aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a entidades privadas com atuação ou interesses afins, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMAM, além das demais disposições legais e deste Regimento.

Art. 14. Compete à Vice-Presidência:

I - substituir a Presidência nas suas ausências ou impedimentos;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 15. Compete ao Plenário:

I - examinar e manifestar-se sobre as matérias submetidas ao COMAM, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável do Recife e do bem-estar da população;

II - deliberar sobre a instituição de Câmaras Técnicas Temáticas para assessoramento ao Conselho, definindo suas atribuições, finalidades, composição, funcionamento e prazo de duração;

III - deliberar sobre as questões de competência do COMAM, na forma da lei e deste Regimento;

IV - aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;

V - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do Conselho.

Art.16. A Secretaria Administrativa do Conselho terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - dar suporte administrativo à Presidência do Conselho e a suas unidades no cumprimento de suas atribuições;

II - preparar, junto com a Presidência, as pautas das reuniões do COMAM e convocá-las;

III - secretariar as reuniões do COMAM, lavrando as respectivas atas;

IV - assessorar administrativamente a Presidência, o Plenário e demais unidades do Conselho na organização das matérias a ele submetidas, para decisão ou parecer;

V - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao Conselho;

VI - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAM, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

VII - auxiliar os membros do COMAM na administração e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

VIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO COMAM

Art. 17. O Plenário do COMAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou de seu substituto legal ou ainda por um terço de seus membros.

Art. 18. As reuniões do COMAM serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados na forma deste Regimento.

Art. 19. Serão lavradas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, devidamente assinadas pelos membros do Conselho que delas participaram, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município e arquivadas por ordem cronológica, sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa, na SMAS.

Art. 20. As reuniões do Plenário serão abertas ao público, mas somente poderão dela participar:

I - com direito a voz e voto, os conselheiros titulares ou seus suplentes, quando da ausência ou impedimento do titular;

II - com direito a voz, os conselheiros suplentes, ou as pessoas convidadas ou convocadas pela Presidência ou pelo próprio Plenário para exporem questões relativas à matéria objeto de apreciação pelo COMAM.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput do presente artigo as reuniões que tiverem por objeto a apreciação de matéria considerada de natureza sigilosa, a critério de sua Presidência, as quais não poderão ser abertas ao público.

Art. 21. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência ou a seu substituto legal, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22. Reserva-se à Presidência a faculdade de designar relator de matéria submetida ao Conselho, visando à racionalização dos trabalhos do Plenário.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no caput, o Relator, no prazo estabelecido pela Presidência, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão do COMAM, a ser submetido à votação do Plenário, nas condições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado, pela Secretaria Administrativa, aos conselheiros, com, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos de antecedência da reunião.

Art. 23. As deliberações do Plenário que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do COMAM revestir-se-ão da forma de resoluções, a serem assinadas pela sua Presidência ou por seu substituto legal, e serão numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres, encaminhamentos, diligências, enunciados e moções que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pela Presidência ou por seu substituto legal, e numerados cronologicamente.

Art. 24. As resoluções e moções referidas no art. 24 serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

## CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMAM

Art. 25. São obrigações dos membros do COMAM:

I - comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;

II - justificar, se e quando for o caso, as faltas e impedimentos porventura ocorridos, nos prazos e condições determinados neste Regimento;

III - propor a discussão e deliberação de temas relacionados à competência do COMAM;

IV - propor a criação e dissolução de Câmaras Técnicas Temáticas, para discussão de temas vinculados a matérias de interesse do COMAM ou submetidos à sua apreciação e deliberação;

V - propor a convocação ou convite de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMAM ou a assuntos submetidos à apreciação deste;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMAM, ao Prefeito e a demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de competência deste Conselho;

VII - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VIII - votar e apresentar questão de ordem na reunião;

IX - propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos;

X - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), seja no exercício de sua Presidência ou Vice-Presidência, seja como membro titular ou suplente, ou na condição de integrante de qualquer de suas Câmaras Técnicas Temáticas ou ainda como convidado ou convocado para reunião do Conselho, é considerada de relevante interesse social, não lhes cabendo receber qualquer remuneração, a que título for.

Art. 27. O COMAM poderá se fazer representar em eventos que tratem da questão ambiental, dentro ou fora do Recife, através da Presidência ou de qualquer membro do Conselho que a Presidência ou ao Plenário indique para tal fim, sendo estabelecido que essa indicação far-se-á, preferencialmente, respeitando a alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. Quando o evento se realizar fora da Região Metropolitana do Recife, o representante do COMAM fará jus a receber diárias pelas despesas de viagem, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho, respeitada a legislação e normas pertinentes.

Art. 28. O COMAM manterá articulação com os Poderes Executivo e Legislativo municipais na discussão e elaboração de propostas orçamentárias, visando à destinação e aplicação dos recursos destinados à execução da política ambiental.

Art. 29. A Presidência do COMAM fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades das demais unidades que o integram.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, por se tratar do órgão gestor ambiental municipal e por exercer a Secretaria do COMAM, auxiliá-lo, no que couber, no cumprimento das atribuições e objetivos para os quais foi o Conselho instituído.

Art. 31. As propostas de alterações do Regimento Interno do COMAM deverão ser encaminhadas a uma Comissão de Análise, a ser criada em Plenário, com a participação dos conselheiros, cabendo a ela promover a devida apreciação e emitir parecer a ser submetido à aprovação pela maioria dos membros do Conselho, em reunião do Plenário previamente marcada para este fim.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMAM, respeitadas as determinações legais e regulamentares pertinentes.

Regimento Interno aprovado na Reunião do Plenário do COMAM, realizada na data de 17 de fevereiro de 2016.

**Data da publicação: 24/Mar/2016 - Edição 33**